



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 032 / 2017

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 02 -
319/2017
Protocolo

PROC. Nº 319/2017

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE: Diadema, 20 de junho de 2017.

OF. ML Nº 015/2017

DATA 29 / 06 / 2017

Senhor Presidente,


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
23-JUN-2017 16:01:00 001208 12

Estamos encaminhando a Vossa Excelência e Nobres Pares para apreciação Plenária, o Projeto de Lei, ora anexo, que cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Diadema-CMPPIRD, órgão consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizador, monitorador e avaliador, com a finalidade de desenvolver estudos, propor medidas e políticas voltadas para a sociedade, visando à eliminação do racismo, do preconceito e das discriminações que atingem a comunidade afrodescendente e sua integração plena na vida socioeconômica, política e cultural, promovendo a igualdade de acesso às instituições e preservando sua cultura.

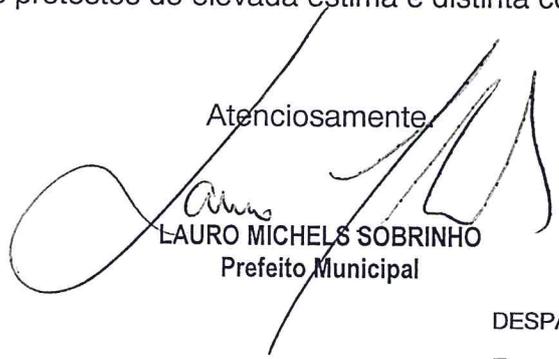
A presente propositura adveio de programa de governo, como um primeiro passo visando a captação de recursos para o desenvolvimento de projeto de fortalecimento das políticas afirmativas raciais.

Assim, com vistas à diminuição da discriminação racial no Município, a propositura em epígrafe foi discutida entre vários representantes do setor.

Estes, Senhor Presidente e Nobres Vereadores, são os motivos que nos ensejaram a propor o presente Projeto de Lei. Pelo aduzido, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, principalmente pelo relevante interesse social, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

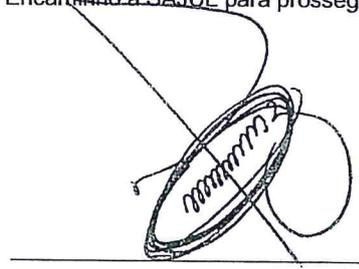
Atenciosamente,


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Exmo. Senhor
Vereador ANTONIO MARCOS ZAROS MICHELS
Presidente da Câmara Municipal
DIADEMA

Data: 23/06/2017



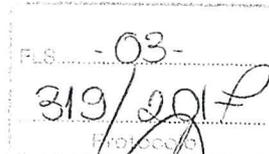
MARCOS MICHELS
Presidente



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 039 / 2017

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROC. Nº 319/2017

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015, DE 20 DE JUNHO DE 2017.

DISPÕE sobre a criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Diadema–CMPPIRD, e dá outras providências.

Lauro Michels Sobrinho, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

CAPITULO 1-

CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Diadema – CMPIRD, órgão consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizador, monitorador e avaliador das políticas que visem a Promoção da Igualdade Racial.

Art. 2º- O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Diadema- CMPPIRD será vinculado à Chefia do Gabinete do Prefeito, a quem compete oferecer toda estrutura necessária para seu funcionamento.

Art.3º- O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Diadema- CMPPIRD tem, como finalidade, desenvolver estudos, propor medidas e políticas voltadas para a sociedade, visando à eliminação do racismo, do preconceito e das discriminações que atingem a comunidade afrodescendente e sua integração plena na vida socioeconômica, política e cultural, promovendo a igualdade de acesso às instituições e preservando sua cultura.

CAPITULO II-

COMPETÊNCIAS

Art. 4º - Ao O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Diadema- CMPPIRD compete:

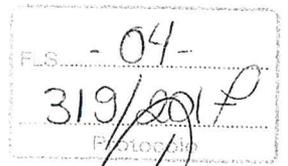
I - Promover a cidadania da população afrodescendente e a equidade nas relações sociais de gênero na forma de assessoramento aos órgãos do Poder Público, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de programas e projetos desenvolvidos pelo Poder Público.

II - Promover a articulação e integração dos programas de governo, nas diversas instâncias da administração pública direta e indireta, no que concerne às políticas públicas pela igualdade de direito e oportunidade para o povo afrodescendente.

III- Promover e desenvolver estudos, pesquisas, projetos, debates, seminários e congressos com o objetivo de formular planos e ações de combate às discriminações e ampliação da Política de Promoção da Igualdade Racial.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



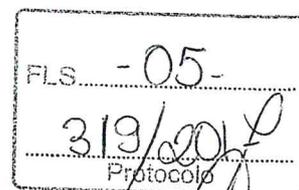
Gabinete do Prefeito

- IV- Promover e apoiar eventos em geral com o objetivo de valorizar a cultura étnico-racial presente na comunidade diademense.
- V- Fiscalizar, monitorar e avaliar as políticas de Promoção da Igualdade Racial do Município de Diadema se estão comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de raças, desenvolvendo ações integradas e articuladas com o conjunto das instituições governamentais e não governamentais.
- VI- Propor aos demais órgãos e entidades da administração municipal o planejamento e a execução de políticas públicas relacionadas à Promoção da Igualdade Racial.
- VII- Propor a adoção de medidas normativas para modificar ou derogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra os afrodescendentes na esfera municipal, estadual, federal e internacional.
- VIII- Participar do processo deliberativo de diretrizes da Política de Promoção da Igualdade Racial, fomentando a inclusão da dimensão étnico-racial nas políticas públicas desenvolvidas no âmbito municipal.
- IX- Divulgar, através de instrumentos institucionais e meios de comunicação em geral, as atividades e deliberações do Conselho e sua atuação junto à sociedade em geral.
- X - Contribuir para o fortalecimento da população afrodescendente por meio de ações voltadas para a sua capacitação.
- XI - Encaminhar ao Poder Executivo denúncias e informações de atos discriminatórios, para fiscalização e adoção de providências necessárias à apuração dos fatos e aplicação das sanções cabíveis pelos órgãos competentes, no que se refere à esfera administrativa.
- XII- Encaminhar aos órgãos competentes, denúncias que sejam dirigidas ao Conselho, acompanhar e cobrar providências.
- XIII- Opinar sobre denúncias que lhe sejam dirigidas, encaminhando-as aos órgãos competentes, bem como acompanhar e cobrar providências.
- XIV- Opinar sobre a celebração de contratos ou convênios entre o Poder Executivo e órgãos governamentais e não governamentais representativos que promovam a igualdade racial no município.
- XV - Acompanhar e fiscalizar a legislação em vigor, exigindo seu cumprimento, no que se refere aos direitos assegurados à população afrodescendente.
- XVI - Acompanhar e divulgar os trâmites dos projetos de lei que dizem respeito à condição do afrodescendente na esfera do Congresso Nacional, da Assembleia Legislativa e da Câmara Municipal de Diadema.
- XVII- Manter articulação permanente com organizações do movimento afrodescendente;
- XVIII - Ampliar a garantia do acesso e igualdade de tratamento do afrodescendente no mercado de trabalho, instituições educacionais públicas e privadas;
- XIX - Manter intercâmbio e promover convênios com instituições públicas e privadas com a finalidade de implementar políticas que contribuam para o pleno desenvolvimento e participação da população afrodescendente nos bens produzidos pela sociedade;
- XX - Organizar e coordenar em parceria com o Poder Executivo as Conferências Municipais destinadas a discussão e elaboração de Políticas Públicas voltadas à Promoção da Igualdade Racial.
- XXI - Elaborar seu Regimento Interno.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



XXII - Deliberar sobre a aplicação do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

CAPITULO III-

COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Diadema- CMPPIRD, de composição paritária, será composto por vinte e quatro membros, com seus respectivos suplentes sendo:

I- 12 (doze) representantes da Administração Pública, indicados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo

- a) 01 (um) representante da Chefia de Gabinete do Prefeito;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Defesa Social;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano;
- f) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho;
- g) 01 (um) representante da Secretaria de Esporte;
- h) 01 (um) representante da Secretaria de Cultura;
- i) 01 (um) representante da Secretária de Assistência Social e Cidadania;
- j) 01 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente;
- k) 01 (um) representante da Secretária de Segurança Alimentar de Diadema;
- l) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Diadema.

II- 12 (doze) representantes da sociedade civil, eleitos na IV Conferencia Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, sendo:

- a) 01 (um) representante do Fórum de Promoção da Igualdade Racial "Benedita da Silva";
- b) 01 (um) representante de movimento de mulheres negras no Município;
- c) 01 (um) representante de Sindicato com sede no Município que discuta a questão racial;
- d) 01 (um) representante da FUCABRAD- Federação de Umbanda e Candomblé Brasileiro de Diadema;
- e) 02 (dois) representantes do segmento religioso que discuta a questão racial dentro das suas entidades;
- f) 02 (dois) representantes de grupos e entidades dos Movimentos Negros do Município;
- g) 01 (um) representante da 62ª subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Diadema;
- h) 02 (dois) representantes de movimentos de diversidade cultural do Município;
- l) 01 (um) representante do movimento G.L.B.T.

Parágrafo Único. Os representantes da sociedade civil serão escolhidos entre as organizações, grupos e entidades que tenham por finalidade a garantia dos direitos humanos e a defesa da cidadania dos afrodescendentes, além daquelas voltadas ao ensino, pesquisa e formação, sindicatos de trabalhadores ou representações de categorias profissionais e movimentos sociais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

Art. 6º Os conselheiros terão um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução dos representantes do Poder Público e uma reeleição dos representantes da sociedade civil, por igual período, respeitando-se a indicação de origem.

Art. 7º A nomeação dos membros titulares e os suplentes do Poder Público e da sociedade civil será realizada na Conferência Municipal de Políticas da Igualdade Racial de Diadema.

Art. 8º A função de conselheiro será exercida sem direito a remuneração, por tratar-se de serviço de relevante interesse público, devendo ser escolhidos representantes comprometidos com a causa e que desenvolvam atividades em defesa e promoção da igualdade racial.

CAPITULO IV

COORDENAÇÃO EXECUTIVA

Art. 9º - Os Conselheiros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Diadema- CMPPIRD elegerão, dentre seus membros, uma Coordenação Colegiada, paritária entre membros do Poder Público e Sociedade Civil, composta de 04 (quatro) membros, a saber:

- I - 01 (um) Coordenador;
- II - 01 (um) Vice- Coordenador;
- III – 01 (um) Primeiro- Secretário;
- IV – 01 (um) Segundo-Secretário.

Parágrafo único: Haverá rodízio anual entre o Poder Público e a sociedade civil para os cargos de Coordenador e Vice- Coordenador, devendo o restante dos cargos ter distribuição tal que a Coordenação Colegiada resulte em cinquenta por cento de membros da sociedade civil e cinquenta por cento de membros do governo.

Art.10 - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Diadema- CMPPIRD será disciplinado por Regimento Interno próprio, a ser aprovado dentro do prazo de 90 (noventa) dias da data da posse dos Conselheiros.

Art.11- Os membros do O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Diadema- CMPPIRD elegerão uma Comissão de Organização da 5ª Conferência Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

CAPÍTULO V

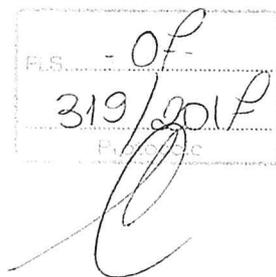
DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO IGUALDADE RACIAL

Art. 12- Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, destinado a gerir recursos para financiar as atividades do O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Diadema-CMPPIRD.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Art. 13. O Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, vinculado ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - CMPPIRD será constituído por:

I - dotação consignada anualmente no orçamento do Município, para atividades vinculadas ao Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - CREPPIR;

II - transferências de recursos financeiros oriundos do tesouro federal e estadual;

III - doações, auxílios, contribuições e legados, transferência de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais que lhe venham a ser destinados;

IV - recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;

V - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

VI - quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - A perda do mandato, substituição dos membros, titulares e respectivos suplentes e o funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Diadema-CMPPIRD serão regulamentados pelo Regimento Interno e pelo decreto regulamentador.

Art. 15 - Ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Diadema- CMPPIRD é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, compostas de convidados, para tratar de questões especiais.

Art. 16 - As reuniões do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Diadema-CMPPIRD serão públicas, ressalvada a garantia de normal prosseguimento dos trabalhos.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Diadema-CMPPIRD promoverá anualmente, no mínimo, uma plenária aberta à participação de todos os cidadãos, poder público, organizações da sociedade civil e movimentos populares, com o objetivo de analisar o trabalho realizado, orientar sua atuação e propor projetos tendo como base no diagnóstico que revele a situação dos afrodescendentes.

Art. 17 - Compete ao órgão da Administração Pública Municipal ao qual estiver vinculado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Diadema-CMPPIRD a manutenção da infraestrutura básica necessária para o seu funcionamento, bem como a publicidade de seus atos e deliberações.

Art. 18. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 20 de junho de 2017.

Lauro Michels Sobrinho
Prefeito Municipal.